

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Dispõe sobre o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

Art. 2º Após a confirmação do diagnóstico de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser garantido acesso prioritário ao tratamento adequado.

Art. 3º Nos casos com indicação cirúrgica, o procedimento deve ser agendado de forma prioritária, no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 4º O poder público promoverá a capacitação sobre endometriose para profissionais de saúde que atuem no atendimento de mulheres no âmbito do SUS, com foco no diagnóstico precoce e no tratamento adequado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma condição médica complexa e muito comum em nosso meio, afetando mais de 5 (cinco) milhões de mulheres no Brasil.

Essa doença caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao do revestimento do útero em locais fora deste órgão, resultando em uma série de sintomas dolorosos e impactantes, como dor pélvica intensa, menstruações anormalmente dolorosas e, em alguns casos, infertilidade.

A gravidade desta condição e seu amplo impacto na saúde e bem-estar das mulheres tornam imperativa a necessidade de uma abordagem especializada e dedicada, além do acesso oportuno e adequado ao tratamento em Goiás.

Este projeto de lei propõe medidas essenciais para melhorar o cuidado das mulheres diagnosticadas com endometriose.

Primeiramente, propomos o acesso prioritário ao tratamento, uma vez que a rapidez é crucial. A endometriose pode evoluir rapidamente, e a demora pode agravar o sofrimento da paciente e deteriorar ainda mais sua qualidade de vida.

Além disso, em muitos casos, a intervenção cirúrgica se faz necessária, sendo uma abordagem que não apenas alivia o sofrimento das pacientes, mas previne recidiva ou complicações. Nossa proposição prevê a definição de um prazo regulamentar para esse procedimento, quando indicado.

Outro aspecto abordado neste projeto é a educação e capacitação dos profissionais de saúde. A falta de conhecimento especializado sobre a endometriose é uma grande barreira na abordagem desse problema de saúde pública, podendo levar a demora no diagnóstico, e perda do momento oportuno para o tratamento.

Portanto, peço aos meus colegas parlamentares para que reconheçam a importância deste projeto de lei, e votem pela sua aprovação, o que traria alívio para milhões de goianas que são acometidas de endometriose.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 24/04/2024 15:21

Checksum: **F4EC7793907FC6C5A967DA41E03CBE02455259950F6BDDDEA8BE5FDBF1751D51**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.